



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2016**  
**De 05/08/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE E A EMPRESA ROBERTO CARLOS ROVANI ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS NAS LINHAS INTERNAS DA ZONA RURAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2016.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, na Sede da Prefeitura, situada à Rua Duque de Caxias, 236 - centro, Estância Climática de Caconde/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.767.829/0001-52, neste ato representada pelo Sr. **Luciano de Almeida Semensato**, Prefeito Municipal, portador do RG 18.497.324-7, inscrito no CPF/MF sob nº 068.663.788-77, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ROBERTO CARLOS ROVANI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.585.406/0001-25, com sede à rua Pedro Bazzilli, nº 69, bairro Cristais, município de Caconde/SP, representada pelo Sr. **Roberto Carlos Rovani**, portador do RG 29.624.079-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 205.551.758-98, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação nº. 009/2016, Processo Administrativo nº 076/2016**, regido pela Lei nº 8.666/93 (Artigo 24, II), atualizada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de alunos nas linhas internas da zona rural, em caráter emergencial, conforme determinação judicial no processo físico nº. 1001376-30.2016.8.26.0103 em tramite na Comarca de Caconde, até o final do exercício de 2016, ou em quanto durar a situação de emergência.

2.1 - Caso necessário, fica autorizada a subcontratação dos serviços constantes do presente contrato, devido as condições geográficas e climáticas do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário (Km rodado), em base mensal, mediante medições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do mesmo.

3.2 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 - O valor total estimado, do presente contrato é de **R\$ 31.472,10** (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dez centavos) sendo as **linhas 12** (Linha Óleo Cheiroso e Capelinha), **13** (Linha São Gonçalo) e **14** (Linha São Pedro), por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

Educação Infantil	Qese	3390-39	12.365.0053.2057
Educação Infantil	Fundeb	3390-39	12.365.0042.2040
Educação Infantil	Creche	3390-39	12.365.0021.2020
Educação Infantil	Rec Prop	3390-39	12.365.0021.2019
Educação Infantil	Apoio a Creches	3390-39	12.365.0053.2058
Educação Fundam	Qese	3390-39	12.361.0052.2056
Educação Fundam	Fundeb	3390-39	12.361.0043.2041
Educação Fundam	Rec Prop	3390-39	12.361.0023.2021
Educação Ens. Fund	PNATE	3390-39	12.361.0052.2053
Educação Ens. Fund	Transp Escolar	3390-39	12.361.0023.2074

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido até o 20º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.4 - Os preços ora contratados serão válidos para a execução do serviço durante toda a vigência contratual;

4.4.1 - Poderá haver correção, visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, se ocorrer reajuste do preço de combustível, devidamente autorizado pelo Governo Federal ou amplamente divulgado por jornais de repercussão nacional, e o percentual será o mesmo concedido pela Municipalidade aos postos revendedores, nos termos do contrato existente entre eles e a Prefeitura. Havendo redução do preço do combustível, será aplicado o percentual de redução.

4.4.1.1 - Esse percentual será aplicado sobre o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do preço por quilômetro rodado vigente na data do reajuste.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - O início do serviço deverá ocorrer imediatamente após a assinatura deste contrato, onde o veículo utilizado para realização do serviço deverá estar regularizado de acordo com as normas de trânsito.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução do serviço, não podendo ser prorrogado, conforme previsto no Artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8666/93, que originou o presente.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o serviço objeto deste contrato nas condições previstas nas cláusula e condições do mesmo, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.4 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.5 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

6.6 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.7 - Cumprir Tabela de horário, bem como, a relação de alunos a serem transportados, que serão fornecidas pela Diretoria de Educação.

6.8 - Havendo interesse de professores em utilizar o veículo que transporta alunos, para se locomoverem da zona urbana para zona rural e vice-versa, e desde que haja coincidência de horário, o contratado deverá transportá-lo sem qualquer ônus para eles ou para a Administração.

6.9 - A contratada deverá obedecer rigorosamente aos horários programados pela Municipalidade, e que atendam a entrada e saída das aulas das escolas.

6.10 - Se houver horário especial nos dias de feriados e festividades cívicas, a contratada deverá efetuar o transporte dos alunos normalmente, de acordo com o que estabelecer o calendário escolar.

6.11 - A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou dano que causar aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados.

6.12 - Caberá à contratada a obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, no que tange a higiene, mecânica, funilaria, pintura, elétrica, vidraçaria, estofamento, equipamentos obrigatórios e de segurança, exigindo uma conduta adequada por parte do motorista no trato com os passageiros, devendo também ser observadas rigorosamente as normas ditadas pela Diretoria de Educação e, ainda zelar pela ordem e disciplina no interior do veículo.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

6.13 – Cabe à contratada comunicar à Diretoria de Educação a constatação de qualquer ocorrência relevante durante o transporte objeto do contrato que se firmará entre as partes.

6.14 – A contratada deverá comunicar à Diretoria de Educação qualquer ocorrência relativa a defeito no veículo que impossibilite o transporte ou cause atraso na viagem, bem como a ocorrência de chuvas, má conservação das estradas e outros, que impossibilitem a realização do serviço.

6.15 – A contratada deverá obedecer fielmente o trajeto fixado pela Diretoria da Educação, recebendo e devolvendo o aluno em seu ponto de origem, cumprindo rigorosamente os horários de partida, sob pena de arcar com a responsabilidade e despesas do aluno não transportado. Fica expressamente proibida a saída do aluno do veículo fora dos locais especificados.

6.16 – A contratada deverá manter condutor do veículo devidamente regularizado para exercer tal função, em cumprimento as normas de trânsito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

7.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

7.2 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



11

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do serviço contratado, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos.

9.2 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA.**

10.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

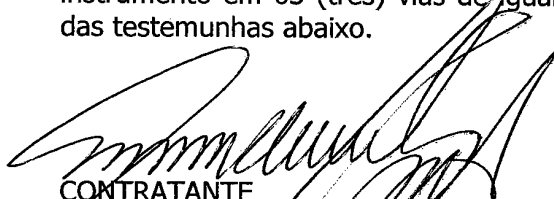
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOMEAÇÃO**

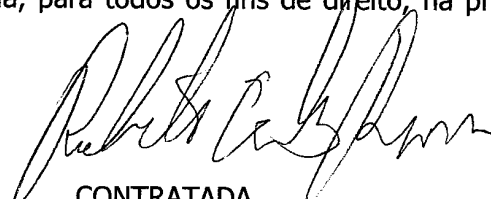
11.1 - Fica designado o Departamento de Educação, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

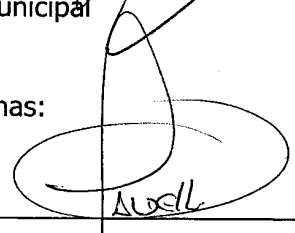
12.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

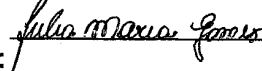
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

  
CONTRATANTE  
Luciano de Almeida Semensato  
Prefeito Municipal

  
CONTRATADA  
Roberto Carlos Rovani  
Representante da empresa

Testemunhas:

1) Ass.   
Nome: Marcos Antonio Ribeiro Tardelli  
RG nº. RG 19363016  
CPF 075027038-10

2) Ass.   
Nome: Julia Maria Gomes  
RG nº. 49.766.817-8